



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000091/19	13/03/2019 13:58:28	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00080880-8 / TERMINAL SERRA AZUL LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 07.824.760/0001-62	
2.3 Endereço: RUA RUA DIOGENES NOGUEIRA, 11 5º ANDAR		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITAUNA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.680-040
2.8 Telefone(s): (31) 3242-1505		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00080880-8 / TERMINAL SERRA AZUL LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 07.824.760/0001-62	
3.3 Endereço: RUA RUA DIOGENES NOGUEIRA, 11 5º ANDAR		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITAUNA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.680-040
3.8 Telefone(s): (31) 3242-1505		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Terminal Serra Azul Ltda		4.2 Área Total (ha): 62,3100	
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 24850		Livro: 02	Folha: 01
		Comarca: BRUMADINHO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,3300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		4,1000
		Outro: Infra estrutura ferroviária		5,9000
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		17,0000	un	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,7100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,0800	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0590	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1800	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		17,0000	un	
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nativo		0,7100	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		3,0800	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		1,0590	ha	
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		0,1800	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				4,3149
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,8169
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				3,1980
Outro - Intervenção em APP( 0,12 ha vegetação antropica e 0,18 ha uso antropico consolidado)				0,3000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	582.616	7.775.610
Supressão de Maciço Plantado com Sub-Bosque nat	SIRGAS 2000	23K	582.615	7.775.565
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	582.075	7.774.125
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	582.559	7.774.662
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	582.464	7.775.520
Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada	SIRGAS 2000	23K	582.361	7.775.254
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura		Ampliação do terminal ferroviário		4,3149
<b>Total</b>				<b>4,3149</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		367,27	M3	
MADEIRA BRANCA		15,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Prioridade de Conservação é considerada Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Vulnerabilidade Natural é considerada Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

PA: 09010000091/19

Requerente: Terminal de Cargas Serra Azul

Data da formalização: 03/03/2019

Data do pedido de informações complementares: 07/05/2019

Data de entrega das informações complementares: 11/06/2019

Data da Vistoria: 25/10/2019

Data da emissão do parecer técnico: 06/11/2019

### 2. Objeto:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em área de preservação permanente com e sem supressão de vegetação nativa e o corte de árvores nativas isoladas, no Terminal de Cargas Serra Azul, zona rural do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida , destina se à expansão da linha de carregamento de trens e instalações de equipamentos no pátio interno do terminal.

### 3. Caracterização da propriedade:

#### 3.1. Imóvel rural

O imóvel está matriculado sob o nº 24.850, Livro nº 2, folha 01, do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG.

Possui uma área total de 62,31 ha conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A propriedade abriga um terminal de carregamento de minérios. As áreas não ocupadas com esta atividade estão com cobertura florestal em bom estado de conservação.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial e médio de regeneração natural em quase toda propriedade embora também ocorram áreas com vegetação antropizada , com a presença das espécies: (Copaifera langsdorffii) Copaiba, (Dilodendron bipinnatum) Farinha seca, (xylopia aromática) Pimenta de macaco, (Luehea divaricata) Açoita-cavalo, (Lantana spp.) Camará, (Machaerium Nyctitan) Bico de pato, (Macherium acutifolium) Jacarandá, (Anadenanthera sp.) Angico, (Aspidosperma ramiflorum) Guatambu, (Thibouchina granulosa) Quaresmeira, (Terminalia brasiliensis)Capitão-do-campo, (Annona sylvatica) Araticum, ( Dalbergia nigra), Jacarandá cabiuna, (Handroanthus ochraceus) Ipê amarelo , (Zeyheria tuberculosa)Ipê felpudo dentre outras.

Não encontramos vestígio de sítio espeleológico ou paleontológico, bem como cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

#### 3.2 Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente está localizada às margens do rio Paraopeba, e ocupa uma área de 16,43 há. Desta área, 6,33 há estão revestidos com formação florestal nativa; 4,10 ha com vegetação antrópica (brachiaria e outras invasoras) e 5,90 há é ocupado pela ferrovia construída no início do século passado. A área de 4,10 há, cuja vegetação está alterada de sua forma natural, será objeto de restauração florestal, conforme PTRF apresentado.

#### 3.3 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109006-8C3CF6153965482AAD4027A571852357

- Área total: 62,35 ha

- Área de reserva legal: 12,15ha

- Área de preservação permanente: 7,25 ha

- Área de uso antrópico consolidado: Não declarado

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,1174 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Reserva florestal averbada conforme AV-4-24.850, em 02/06/2011( Matrícula Nº 24.850 do Cartório de Registro Imobiliário de Brumadinho/MG )

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A reserva localiza-se fora da APP, portanto não foi computado áreas consideradas de APP e possui o percentual mínimo exigido pela legislação. E esta encontra-se em bom estado de conservação

#### 4 - Da Área de Intervenção Ambiental

A área requerida para intervenção ambiental através de supressão da cobertura vegetal nativa tem por objetivo a construção de uma linha férrea paralela a já existente, onde a composição ficará estacionada para carregamento, implantação de equipamentos (balanças) e adequação dos espaços dentro do pátio de estocagem e carregamento dos trens.

Os requerimentos compõem-se das seguintes operações: supressão de 0,59 ha de vegetação antropizada (bambus, exóticas e outras invasoras) localizada fora da APP- Área de Preservação Permanente e de 0,12 ha localizada dentro da APP; supressão de 0,6369 ha de floresta estacional em estágio inicial de regeneração localizado fora da APP; supressão de 0,2380 ha de floresta estacional em estágio médio de regeneração localizado fora da APP e 2,96 ha localizados dentro da APP; e regularização de 0,04 ha de vias de acesso já existentes fora da APP, 0,18 ha localizados dentro da APP, e também a supressão de 17 árvores isoladas.

Assim, excluindo as áreas de vegetação antropizada localizada fora da Área de Preservação Permanente (0,5900 ha), as intervenções que necessitam de emissão de DAIA, somam 4,3149 ha.

De acordo com os projetos apresentados, a área a ser explorada dentro da APP neste caso tem seu impacto ambiental reduzido, uma vez que se localiza ao longo de uma ferrovia. Tem por objetivo a criação de uma linha férrea paralela a existente.

As demais áreas de supressão são destinadas às instalações de balanças, área de manobra no pátio e adequação da área de estocagem. Apresenta topografia plana e está parcialmente inserida em APP - Área de Preservação Permanente.

A obra é considerada de utilidade pública, conforme previsto na alínea b, inciso VII, parágrafo 3º da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006. A inexistência de alternativa locacional é demonstrada pela própria natureza do empreendimento, que segue um trajeto pré-definido pela linha férrea já instalada.

Segundo estudos apresentados, está prevista a supressão de 47 indivíduos protegidos, sendo 24 *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia), 9 *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), 6 *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo), conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente.

A área total de Intervenção 4,3139 ha corresponde a 6,42% do total da área do imóvel, (excluído a área de vegetação antropizada e áreas ocupadas por vias de acesso já construídas).

Considerando o tipo de vegetação da área a ser explorada, haverá rendimento lenhoso previsto de 376,27 m³ de lenha de origem nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, conforme dados do censo florestal apresentado ao processo.

O produto/subproduto florestal oriundo da supressão será utilizado conforme requerimento e ou sugerido nos estudos ambientais, ou seja, a madeira será utilizada em construções na propriedade, e a lenha será destinada ao comércio e ou doação para instituições filantrópicas.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

Vulnerabilidade Natural: Média;

Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;

Prioridade de Conservação: Alta

Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversidade: Especial

Corredor Ecológico: Não inserido

Áreas Protegidas: Não inserido em Unidades de Conservação

Zonas de Amortecimento:

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), porém possui espécies em perigo de extinção e vulneráveis, sendo compensadas através de proposta de plantio a ser realizado na área do empreendimento. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de construção de ferrovia é enquadrada na DN 217/17 com o Código E-01-04-1 Ferrovias, porém empreendimentos cujo porte é inferior à 10 km são dispensados de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: Construção de linha férrea

- Classe do empreendimento: Dispensado

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/10/19. Esta vistoria foi devidamente acompanhada pelo Sr. Gustavo de Freitas Gonçalves, advogado responsável pela administração do empreendimento.

No imóvel são desenvolvidas atividades embarque de minério de ferro com destino ao porto exportador. Durante a vistoria, constatamos que a reserva legal encontra-se em bom estado de conservação; que parte da APP encontra-se com uso antrópico consolidado; que existe na propriedade remanescentes florestais capazes de abrigar além da reserva legal, as áreas de compensação ambiental. Não existem áreas subutilizadas e ou abandonadas.

#### 4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando que o empreendimento é um terminal de cargas ferroviário, e neste caso, a construção deste ramal ferroviário deve ser paralelo ao existente; em análise aos estudos apresentados; tendo em vista as características do projeto; e considerando sobretudo o constatamos em vistoria no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

#### 4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente encontram-se bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

#### 5. Análise Técnica / Conclusão:

A obra é considerada como utilidade pública, conforme previsto no alínea b, inciso VII, parágrafo 3º da Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Trata-se de construção de uma linha férrea paralela à já existente, onde a composição ficará estacionada para carregamento; implantação de equipamentos (balanças) e adequação dos espaços dentro do pátio de estocagem e carregamento dos trens.

A inexistência de alternativa locacional é demonstrada pela própria natureza do empreendimento, que segue um trajeto pré-definido pela linha férrea já instalada.

Do ponto de vista estritamente técnico e ambiental, somos favoráveis à regularização ambiental da área requerida, com supressão de 0,8169 ha de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração natural; supressão de 3,1980 ha de vegetal nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração natural; supressão de 0,12 ha de vegetação antrópica/exótica localizada na APP; supressão de 17 árvores isoladas, regularização de ocupação antrópica de sistemas viários em 0,18 ha, visto que atende aos requisitos exigidos na legislação ambiental e aproveitamento do material lenhoso proveniente da intervenção, a saber, 376,27 m³ de lenha de origem nativa e 15,00 m³ de madeira nativa, conforme dados do censo florestal apresentado ao processo.

Este parecer apenas sugere pela aprovação técnica, sendo que a decisão final fica condicionada a parecer jurídico, e a apreciação da Unidade Regional Colegiada (URC). Qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras não estão contempladas no processo administrativo URFBio - Mt 0901000091/19, e portanto não estão sendo autorizados neste ato administrativo. Para estas outras intervenções, o requerente deverá buscar as esferas de licenciamento competente para os casos, sejam municipais, estaduais e ou federais.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada (URC).

#### 6. Compensações:

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 6,7176 ha.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada na mesma propriedade, portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 6,7176 ha no interior do imóvel.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

- Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado das espécies *Dalbergia nigra* (jacarandá da Bahia) e *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves). O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 25 mudas por cada indivíduo suprimido das espécies *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), *Zeyheria tuberculosa* (Ipê felpudo).

Em cumprimento a legislação, foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora onde prevê o plantio de 1.175 mudas, de maneira a compensar os 47 indivíduos protegidos. O referido projeto foi analisado e aprovado.

- Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com e sem supressão:

Considerando a necessidade de intervenção em 3,26 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 4,10 há (superior ao mínimo exigido), tendo como coordenadas de referência 582.572 X ; 7.774.950 Y e 582.843 X ; 7.775.533 Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio convencional, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

#### 7. Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar o PTRF e Apresentar relatório após a implantação indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF / 6) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto/ 7) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA/ 8) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente. 9) Apresentar de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF). Prazo: Antes da emissão do DAIA

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida conjuntamente com os devidos Certificados de Licenciamento Ambiental do empreendimento.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de outubro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

NÃO VERIFICAMOS NENHUM OBICE PARA A CONCESSÃO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO.

ATENCIOSAMENTE,

FERNANDA ANTUNES MOTA  
MASP 1153124-1

BELO HORIZONTE, 27 DE ABRIL DE 2020.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 27 de abril de 2020